

desenvolvimento da(s) seguinte(s) atividade (s): _____
 no local de _____, juntando para o efeito cópia do(s) respetivo (s) contrato(s) de trabalho e dos dois últimos recibos de vencimento.

[...] a renovar o(s) contrato(s) de trabalho, objeto de anterior incentivo, por igual período de tempo, no prazo de três meses, a contar de de ___/___/___ (data da candidatura/requerimento), que continuará a afetar ao desenvolvimento da(s) seguinte(s) atividade (s): _____, no local de _____, juntando para o efeito cópia do(s) respetivo (s) contrato(s) de trabalho e dos dois últimos recibos de vencimento pagos após a renovação.

Cláusula Quinta

Suporte Financeiro

O encargo que resulta para o Município, decorrente do presente Protocolo, tem cabimento nas rubricas do Orçamento do Município para _____ com a Classificação Orgânica: _____, Classificação Funcional: _____, Classificação Económica: _____, Código de GOP _____ e está comprometido de acordo com o número sequencial de compromisso _____, conforme Informação emitida em ___/___/_____, pelos Serviços Financeiros da Autarquia.

Cláusula Sexta

Incumprimento

1 — Considerar-se-ão em situação de incumprimento as associações beneficiárias que:

- Não procedam à criação do(s) posto (s) de trabalho no prazo máximo de três meses a contar da data da atribuição do incentivo;
- Procedam à extinção, por qualquer forma ou meio previsto na legislação laboral e sem justa causa, do posto de trabalho criado nos três meses anteriores à concessão de incentivo;
- Procedam à extinção, por qualquer forma ou meio previsto na legislação laboral e sem justa causa, dos postos de trabalho, objeto de incentivo, antes do prazo mínimo de duração do contrato (12 meses);
- Apliquem, no todo ou em parte, o subsídio concedido na prossecução de outros fins que não sejam os contemplados no Regulamento, ainda que diretamente relacionados com a prossecução das respetivas atividades estatutárias;
- Prestem falsas declarações ou omitam informações relevantes no sentido de obterem o incentivo à criação de emprego.
- Apliquem, no todo ou em parte, o subsídio concedido pela Autarquia à criação ou manutenção de posto de trabalho, já subsidiado/apoiado por outras entidades públicas.

2 — As situações de incumprimento constituem as associações beneficiárias na obrigação de devolver os valores rececionados, voluntariamente, em prazo a estabelecer pela Câmara Municipal, ou por recurso à via judicial.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior as falsas declarações ou as situações de conluio verificadas serão punidas nos termos da lei penal.

Cláusula Sétima

Fiscalização

1 — À Câmara Municipal compete, no âmbito dos seus poderes de fiscalização, a verificação do cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo e das demais constantes do Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra.

2 — A todo o tempo, a Câmara Municipal poderá solicitar os documentos que considere pertinentes para a verificação das obrigações emergentes do presente Protocolo e do disposto no Regulamento.

Cláusula Oitava

Dúvidas e Omissões

A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das cláusulas constantes do presente Protocolo, serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

E porque estão de acordo, vão assinar:

O Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, em representação do Município de Pampilhosa da Serra

O _____ e o _____ da Associação, em sua representação

Feito em duplicado em Pampilhosa da Serra, aos ___ dias do mês de ___ de _____

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra em 08/06/2015

Submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* n.º 118, de 19/06/2015

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra em 12/09/2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Pacheco Brito Dias*.

208970495

MUNICÍPIO DO PORTO

Despacho n.º 11035/2015

Considerando que:

O processo de dissolução e respetiva extinção da Fundação para o Desenvolvimento Social do Porto FP, (conforme deliberação da Assembleia Municipal do Porto de 1 de Dezembro de 2014), a qual pressupõe para o desenvolvimento das suas atividades os recursos humanos que, atualmente, se encontram em exercício de funções na Câmara Municipal do Porto, ao abrigo de Acordos de Cedência de Interesse Público (cf. n.º 6 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto) fruto da internalização nos serviços deste Município das atividades levadas a cabo por aquela Fundação, conduziu à criação de uma nova unidade orgânica nuclear e quatro unidades orgânicas flexíveis.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, torna-se público que a Câmara Municipal do Porto em Reunião de Câmara no dia 08 de setembro de 2015, e Assembleia Municipal em 15 de setembro de 2015, aprovou a nova unidade orgânica nuclear, tal como a seguir se publica:

Departamento Municipal de Desenvolvimento Social

Atribuições/competências

- Participar na definição da estratégia de desenvolvimento social do Município;
- Coordenar os projetos definidos pelo Município, em matéria de ação e desenvolvimento social;
- Assegurar o cumprimento das deliberações dos Órgãos Municipais, referentes a matérias de ação social;
- Planear, programar e coordenar um conjunto de atividades por forma a promover o desenvolvimento social da população do Município do Porto;
- Planear e programar intervenções, projetos e atividades no domínio da ação social, por si só ou em colaboração com outras entidades de natureza pública ou privada;
- Conceber estratégias e planos de ação para a implementação de projetos de desenvolvimento social;
- Potenciar o trabalho em rede das instituições do município que prestam apoio social;
- Planear e programar intervenções, projetos e atividades no domínio saúde, por si só ou em colaboração com outras entidades de natureza pública ou privada;
- Planear, programar e desenvolver iniciativas de promoção da empregabilidade, como instrumento central de promoção da coesão social.

Organograma

Departamento Municipal de Desenvolvimento Social

21 de setembro de 2015. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Emília Galego*.

208972941

MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

Regulamento n.º 665/2015

João Paulo Marçal Lopes Catarino, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, torna público, para os efeitos previstos no ar-

tigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Proença-a-Nova, na sua sessão ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou a Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, a qual foi objeto dos trâmites previstos no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Regulamento citado encontra-se publicitado na página eletrónica do Município <http://www.cm-proencanova.pt> e poderá ser consultado nos serviços camarários.

28 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo

Preâmbulo

Em 7 de outubro de 2010 foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 195 o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo que veio colmatar e esbater alguns desajustamentos do Regulamento que se encontrava em vigor desde o ano de 2006.

Ao introduzir alterações, a Câmara Municipal de Proença-a-Nova pretendeu colmatar lacunas do ponto de vista técnico da apreciação dos processos de candidatura e de organização do concurso, tendo para o efeito, reformulado o Regulamento, clarificado objetivos, conceitos, critérios e estabelecendo as regras de candidatura à atribuição de Bolsas de Estudo.

Volvidos cerca de cinco anos após a introdução das alterações, revelando a experiência adquirida, que importa, ainda, clarificar e retificar certos atos, de modo a operacionalizar e a melhorar a eficácia e a celeridade na execução do presente Regulamento. Sem descurar os princípios que presidiram à sua elaboração: o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares, consagrado no artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa, que constitui um objetivo fundamental da política educativa que as Autarquias Locais, no âmbito das suas atribuições, devem concretizar e a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

E, a circunstância da precariedade económica de alguns agregados familiares deste concelho condicionar o acesso e a frequência do ensino superior, competindo à Câmara prestar apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos, mediante a concessão de bolsas de estudo aos jovens que não possuam, por si, ou através do seu agregado familiar em que se integram, recursos económicos que lhes possibilitem a prossecução dos seus estudos ao nível do ensino superior.

A concessão de bolsas de estudo permite a promoção e desenvolvimento educacional da população local, contribuindo, num futuro próximo, para o desenvolvimento socioeconómico e cultural do concelho.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no âmbito da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou-se este Regulamento presente na reunião do órgão executivo de 3 de agosto, para os efeitos consagrados no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sendo sancionado pela Assembleia Municipal de Proença-a-Nova, em 25 de setembro, no âmbito da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

1 — A Câmara Municipal atribui Bolsas de Estudo aos alunos residentes no concelho de Proença-a-Nova e que frequentem Estabelecimentos de Ensino Superior, como tal reconhecidos pelo Ministério da Educação, que confirmam o grau de licenciatura, não se considerando cursos de Especialização Tecnológica e Mestrados.

2 — As Bolsas de Estudo destinam-se a apoiar o prosseguimento dos estudos a alunos economicamente carenciados e com aproveitamento escolar.

3 — Com a atribuição de Bolsas de Estudo pretende-se colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes no concelho de Proença-a-Nova, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 2.º

Conceito de agregado familiar do estudante

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo

estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:

a) Agregado familiar de origem — o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;

b) Agregado familiar constituído — o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.

Artigo 3.º

Conceito de aproveitamento escolar

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, não podendo ultrapassar o número de anos curriculares legalmente previstos para o curso em questão.

2 — Não têm direito à bolsa de estudo os alunos que tendo mudado de curso tenham auferido de bolsa de estudo do Município no ano letivo anterior.

3 — Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar perderão o direito à bolsa de estudo, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas, em tempo oportuno, à Câmara Municipal de Proença-a-Nova.

4 — As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal decidir sobre a manutenção, ou não, da bolsa de estudo.

Artigo 4.º

Límites e duração das bolsas

1 — O número de Bolsas a atribuir pela Câmara Municipal de Proença-a-Nova é, no máximo, de 20 em cada ano letivo, no montante mensal de 75 € (setenta e cinco euros).

2 — O início da bolsa de estudo coincidirá com o mês de início do ano letivo, tendo a duração máxima de 10 meses.

3 — Se o número de Bolsas de Estudo inicialmente aprovado não for suficiente para suprir as situações enquadráveis, poderá ser proposto, pelo Júri do Concurso à Câmara Municipal, o aumento do número de bolsas de forma a melhor responder às necessidades detetadas.

4 — Sempre que se verifique a situação prevista no número anterior a competência na atribuição do número de bolsas para esse ano letivo é da Câmara Municipal, sendo o valor da bolsa atribuir de 50,00€ (cinquenta euros).

5 — Se o candidato selecionado for portador de deficiência sensorial ou motora, igual ou superior a 60 %, aferida por uma Junta Médica (comprovada através de Atestado de Incapacidade), é-lhe atribuída uma majoração de 10 % sobre o valor mensal da Bolsa.

6 — Se os candidatos selecionados pertencerem ao mesmo agregado familiar, será atribuída, respetivamente, ao 2.º e 3.º membros do agregado 75 % e 25 % do valor mensal da Bolsa.

7 — A bolsa a atribuir somada com as bolsas ou subsídios concedidos por outra instituição para o mesmo ano letivo, não poderá exceder os 400 € (quatrocentos euros).

Artigo 5.º

Admissão a concurso

1 — São condições de admissão ao concurso para a atribuição de Bolsa de Estudo os concorrentes que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- Ser de nacionalidade portuguesa;
- Ter idade não superior a 25 anos;
- Residir no concelho;
- Ser estudante a tempo inteiro não exercendo profissão efetiva remunerada;
- Estar inscrito e frequentar curso superior;
- Ter obtido aproveitamento escolar no ano anterior, tal como definido no n.º 1, do artigo 3.º do presente Regulamento;
- Não ser detentor de qualquer licenciatura;
- Encontrar-se numa situação economicamente carenciada.

2 — Para efeitos da atribuição de Bolsa de Estudo, considera-se economicamente carenciado, conforme o disposto na alínea h) do número anterior, aquele cujo rendimento mensal per capita final do aluno, calculado segundo a fórmula constante no artigo 6.º do presente Regulamento, não exceda o valor do salário mínimo nacional em vigor no ano civil de abertura do concurso.

3 — O simples facto de o concorrente preencher os requisitos para a admissão ao Concurso, conforme o disposto no presente artigo, não lhe confere o direito à Bolsa de Estudo.

4 — Em cada ano letivo haverá apreciação das respetivas candidaturas, independentemente de ter sido colocado, ou não, em anos anteriores.

Artigo 6.º

Cálculo do rendimento

1 — O cálculo do rendimento *per capita* mensal do aluno (C 1) é o realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$C = \frac{(R - D)/12}{N}$$

$$C1 = C + B$$

sendo que:

C = Rendimento *per capita*;
 C1 = Rendimento *per capita* final do aluno;
 R = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
 D = Despesas (encargos anuais com a habitação (rendas, juros e amortização de capital) + encargos com a saúde);
 B = Bolsa de Estudo, concedida por outra instituição;
 N = Número de elementos do agregado familiar.

2 — O rendimento anual ilíquido do agregado familiar é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos, a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar, comprovado através da declaração anual de IRS, e outras declarações de rendimentos nomeadamente IRC na qual é considerado para efeitos de rendimento o RLE na proporção da quota. Relativamente a elementos do agregado familiar que afixam rendimentos no estrangeiro deverá ser entregue declaração de rendimentos ou documento equivalente que comprove os rendimentos auferidos durante o ano anterior.

3 — Em caso de dúvida sobre a veracidade das declarações apresentadas ou perante a apresentação de sinais exteriores de riqueza pode o júri, referenciado no artigo 9.º do presente Regulamento, desenvolver diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do candidato.

4 — Nos casos referidos no número anterior, de desajustamento entre as declarações de rendimentos e os padrões de vida dos candidatos ou suas famílias, a Câmara Municipal reserva-se no direito de excluir as respetivas candidaturas.

Artigo 7.º

Processo de candidatura

1 — O concurso para a atribuição de bolsas de estudo será aberto, em cada ano letivo, mediante aviso a publicar num jornal local, no site do Município e por afixação de editais nos lugares de estilo.

2 — Para efeitos de instrução das candidaturas é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- Boletim de Candidatura devidamente preenchido, conforme modelo a disponibilizar pela Câmara Municipal;
- Cópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e cartão de contribuinte do requerente;
- Certificado de matrícula no ensino superior com especificação do curso e do ano;
- Para os alunos a frequentar o ensino superior, declaração do estabelecimento de ensino que frequentou, comprovando que obteve aproveitamento no ano anterior, com indicação da média final obtida;
- Declaração sob compromisso de honra, conforme modelo a disponibilizar pela Câmara Municipal;
- Atestado de residência e declaração passada pela Junta de Freguesia da área da sua residência comprovativa do número de pessoas que compõem o agregado familiar;
- Fotocópia da última declaração do IRS/IRC, apresentada no Serviço de Finanças, bem como documento comprovativo da última liquidação enviada pela Direção-Geral de Contribuições e Impostos relativa aos mesmos rendimentos, ou, certidão de isenção emitida pelo Serviço de Finanças local;
- Declaração de rendimentos ou documento equivalente que comprove os rendimentos auferidos no estrangeiro durante o ano anterior;
- Declaração ou documento comprovativo emitido por entidade bancária das despesas com habitação relativas a juros e amortização de capital;
- Se o candidato for portador de deficiência física ou sensorial deverá apresentar o Atestado de Incapacidade.

3 — No caso de apresentar declaração de isenção emitida pelo Serviço de Finanças local ou de existirem outros elementos no agregado

familiar que não apresentem a declaração de IRS/IRC, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Fotocópia dos recibos de vencimento dos elementos do agregado familiar que exerçam atividade profissional;
- Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social da área de residência, que indique o valor do Rendimento Social de Inserção auferido, no caso do agregado familiar ser beneficiário desta prestação;
- Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social da área de residência, que indique o valor do subsídio de desemprego, caso algum dos elementos do agregado familiar se encontre nesta situação e, na falta desta, Declaração passada pelo Centro de Emprego que confirme esta situação;
- Documento emitido pela Segurança Social, comprovativo do valor da pensão e ou da reforma, no caso de existirem no agregado familiar reformados e ou pensionistas.

4 — Se o candidato tiver exames de segunda época, poderá apresentar a declaração de aproveitamento escolar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após obtenção dos resultados finais das respetivas provas, ficando a decisão final sobre o seu processo pendente da referida apresentação.

5 — Quando entender por conveniente pode a Câmara Municipal, por si ou através do júri, solicitar quaisquer outros elementos com vista à análise do processo.

6 — Serão automaticamente excluídos os candidatos que:

- Não entreguem os documentos exigidos no n.º 2 e 3 do presente artigo;
- Não preencham as condições de admissão ao concurso estabelecidas no artigo 5.º do presente Regulamento;
- Apresentem desajustamento entre as declarações de rendimentos e os padrões de vida, conforme o disposto nos números 3 e 4 do artigo 6.º;
- Prestem falsas declarações ou tentem, de qualquer forma, subverter o resultado do concurso.

7 — Na situação referida na alínea e) do n.º 2, o candidato compromete-se a entregar um comprovativo emitido pelo estabelecimento de ensino que frequenta, referindo expressamente que o candidato beneficia ou não de Bolsa de Estudo, devendo fazer -se menção ao montante da Bolsa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação dos resultados.

Artigo 8.º

Crítérios de seleção

São consideradas, pela ordem que se indica no presente artigo, como condições preferenciais na atribuição das bolsas de estudo:

- Menor rendimento *per capita* final do agregado familiar;
- Em caso de igualdade nos termos da alínea anterior, será considerado o melhor aproveitamento escolar;
- Se tal igualdade, ainda persistir, será considerada a melhor média de classificação final nos últimos dois anos e assim sucessivamente;
- Mantendo-se a igualdade nos termos das alíneas anteriores, dar-se-á preferência aos filhos dos naturais do concelho e, de entre estes, aos mais novos.

Artigo 9.º

Júri

1 — Para a apreciação dos processos de atribuição de Bolsas de Estudo, o júri será constituído por cinco elementos, sendo:

- Vereador com competência na área da Ação Sócio -Educativa, que preside;
- Um Representante do Agrupamento de Escolas;
- Um Técnico da Divisão de Serviços Financeiros, um do Serviço de Ação Sócio -Educativa e um do Serviço de Ação Social, nomeados por despacho do Presidente da Câmara.

2 — Aos membros do júri aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as regras legais de incompatibilidades e impedimentos fixados nos artigos 44.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Lista provisória e lista definitiva

1 — Analisadas as candidaturas o júri ordenará os concorrentes em função dos critérios estabelecidos e proporá a exclusão dos candidatos que não reúnem as condições de admissão, elaborando uma lista provisória onde constarão os seguintes elementos:

- Nome completo do candidato;
- Posição obtida;

- c) Menção de “Admitido” ou “Excluído”;
d) Fundamentação das exclusões.

2 — Da decisão do júri será dado conhecimento a cada um dos candidatos por meio de carta normal ou e-mail para os candidatos que indicarem no Boletim de Candidatura o seu endereço eletrónico.

3 — No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de notificação da decisão do júri, qualquer candidato poderá reclamar da mesma, apresentando para o efeito exposição escrita e devidamente fundamentada.

4 — O júri aprecia as eventuais reclamações e elabora a lista definitiva de concessão de bolsas de estudo a submeter à aprovação da Câmara Municipal.

5 — Compete à Câmara Municipal a aprovação da lista definitiva, a qual consubstancia a atribuição das Bolsas de Estudo, devendo ser publicitada e afixada para consulta no edifício dos Paços do Município e no site da Câmara Municipal e dela será dado conhecimento a cada um dos candidatos por meio de carta normal ou e-mail para os candidatos que indicarem no Boletim de Candidatura o seu endereço eletrónico.

Artigo 11.º

Cessação do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do concurso e de cessação imediata da bolsa, designadamente os seguintes:

a) A prestação à Câmara Municipal de Proença-a-Nova, pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações por inexactidão e ou omissão quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano letivo a que se reporta a bolsa;

b) A não apresentação de todos e quaisquer documentos solicitados pelo júri, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o pedido oficial dos mesmos;

c) A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, desde que acumulada com o valor do rendimento per capita final não exceda o salário mínimo e salvo se a Câmara Municipal, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;

d) A desistência do curso ou a cessação da atividade escolar do bolseiro, salvo motivo de força maior comprovado, como por exemplo, doença prolongada;

e) A não participação por escrito, dirigida ao presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do bolseiro suscetíveis de influir no quantitativo da bolsa;

f) A mudança de residência do agregado familiar para outro concelho;

g) O ingresso do estudante no serviço militar;

h) Aplicação de sanções disciplinares no estabelecimento de ensino que frequenta, cuja gravidade a Câmara Municipal reconheça;

i) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa e deste regulamento.

2 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a cessação do direito à Bolsa de Estudo.

3 — Nas situações enquadráveis na alínea c) do n.º 1, considera-se justificada a acumulação dos dois benefícios até ao limite de 400 € (quatrocentos euros).

Artigo 12.º

Sanções

1 — As declarações incompletas ou falsas, implicam não só a perda da bolsa e reembolso que for devido, mas também procedimento disciplinar e criminal em conformidade com a legislação em vigor à data da verificação da infração.

2 — Excepcionalmente, naquelas situações em que se verifique que houve alteração das condições que permitiram a atribuição da Bolsa de Estudo e que não tenham atempadamente sido comunicadas à Câmara Municipal, terá esta o direito de ser ressarcida do pagamento já efetuado posterior à verificação da alteração circunstancial.

3 — Caso se verifique alguma das sanções referenciadas nos números anteriores, essa situação é impeditiva de admissão a concurso no ano subsequente.

Artigo 13.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não pode ser evocado para justificar o incumprimento das suas disposições.

2 — As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

3 — Câmara Municipal reserva -se o direito de solicitar a outras entidades, nomeadamente Junta de Freguesia e Estabelecimento de Ensino, a confirmação dos dados apresentados.

Artigo 14.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado na íntegra o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 61, de 27 de março de 2006.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

208975996

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 11236/2015

Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 26 de agosto de 2015, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Assistente Técnico — Eletricista, conforme aviso publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2227/2005, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, em 1 de setembro do corrente ano, com o candidato, Cláudio Miguel dos Santos Marques, com a remuneração correspondente à posição 1, nível 5 correspondente a 683,13€.

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeio para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente: Jorge Manuel Salgado Simões, Chefe Divisão de Educação Cultural.

Vogais Efetivos: António Ferreira Ruivo, Chefe Divisão de Serviços Municipais e António Gabriel Duarte Ferreira, Técnico Superior;

Vogais Suplentes: António José Mendes Faria, Chefe Divisão de Vias Municipais e Transito e Roberto Carlos Marcos de Almeida, Técnico Superior.

14 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

308966161

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 11237/2015

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.1, na redação em vigor, notificam-se todos os candidatos do procedimento concursal comum para 5 lugares de Assistente Operacional, área de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, publicado no *Diário da República* n.º 251, 2.ª série, de 30.12.2014, através do aviso n.º 14560/2014, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 18.9.2015.

A respetiva lista unitária de ordenação final encontra-se afixada em local visível e público nas instalações do Edifício Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-vidigueira.pt.

22 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luis da Rosa Narra*.

308968713

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 11238/2015

António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, nos termos do n.º 1, do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o artigo 88.º, do mesmo diploma, que aprova a Revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e de acordo com o preceituado no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a